

PREÂMBULO

Considerando as desigualdades individuais subjacentes à problemática da pobreza, cada vez mais é necessária a intervenção da autarquia no âmbito da acção social, no sentido da progressiva inserção e melhoria das condições de vida das pessoas e famílias carenciadas.

A Câmara Municipal de Mértola não pode ficar alheia a tais dificuldades e pretende de acordo com as suas atribuições intervir nesta área com vista à melhoria das condições habitacionais inerentes às pessoas e famílias carenciadas

Atendendo a que a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro veio transferir para as autarquias locais atribuições relativas à acção social, passando para a competência destas a participação, em cooperação com instituições de solidariedade social e em parceria com a administração central, em programas e projectos de acção social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social.

Atendendo ainda, a que para a efectiva transferência de tais atribuições e competências a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro consagra na alínea c) do n.º 4 do seu artigo 64º “ser competência da Câmara Municipal estabelecer em regulamento municipal as condições relativas à participação na prestação de serviços e prestação de apoio a estratos sociais desfavorecidos”.

Assim, no âmbito das atribuições e competências que são conferidas às Autarquias Locais nomeadamente as referidas nos artigos 13º, n.º 1, alínea h) e 23º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, nos artigos 64º, n.º 4, alínea c) e n.º 6, alínea a), e artigo 53º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5- A/ 2002, de 12 Janeiro. A Câmara Municipal de Mértola elabora o presente regulamento com vista a disciplinar os procedimentos necessários ao acesso a comparticipações financeiras e ao apoio técnico a conceder pela Câmara Municipal visando a melhoria das condições básicas de habitabilidade de indivíduos ou agregados familiares mais carenciados e desfavorecidos do Município.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a toda a área do Concelho de Mértola.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de acesso às comparticipações financeiras e / ou ao apoio técnico a conceder pela Câmara Municipal de Mértola visando a melhoria das condições básicas de habitabilidade dos agregados familiares em situação económica desfavorecida.

Artigo 3.º

Tipos de Apoio

1- As comparticipações financeiras a que se reporta o artigo anterior destinam-se a contemplar as seguintes situações:

- a) Obras de construção, conservação e/ou beneficiação, incluindo ligação às redes de abastecimento de água, electricidade e esgotos;
- b) Melhoria das condições de habitabilidade e conforto de pessoas em situação de dificuldade ou risco, relacionado com a mobilidade e ou segurança no domicílio;
- c) Elaboração de projectos/estudos técnicos necessários para realização das obras;

2- A comparticipação financeira, a que se refere o número anterior poderá ser substituída sempre que a Câmara o entenda, mediante fundamentação, por:

- a) Fornecimento de maquinaria e equipamento;
- b) Fornecimento de materiais necessários à realização da obra;
- c) Fornecimento de mão-de-obra.

Artigo 4.º

Conceitos e cálculo dos rendimentos

1. Consideram-se agregados familiares economicamente desfavorecidos, aqueles que auferem rendimentos mensais iguais ou inferiores ao salário mínimo nacional, ou não possuam quaisquer rendimentos

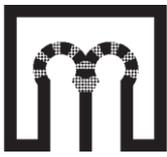
2. Para efeitos de cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar ou equiparado, ter-se-á em conta o montante médio mensal líquido de todos os rendimentos, vencimentos e salários auferidos por todos os elementos que constituem o mesmo.
3. No caso em que os membros de um agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimento, nem façam prova de estar incapacitados para o trabalho, reformados por velhice ou invalidez, considerar-se-á, que auferem rendimento de valor equivalente a um salário mínimo nacional.
4. Considera-se que o agregado auferir rendimento superior ao declarado nas seguintes situações: quando os rendimentos de qualquer membro do agregado tenha carácter incerto, temporário ou variável e não sejam apresentadas declarações que provem claramente as remunerações decorrentes daquelas actividades e/ou sempre que um dos membros exerça uma actividade que notoriamente produza rendimentos superiores ou seja possuidor de bens não compatíveis com os rendimentos declarados.

Artigo 5.º

Condições de Acesso

1- A concessão dos apoios previstos no artigo 3.º depende da satisfação cumulativa das seguintes condições:

- a) Residir e ser eleitor no concelho de Mértola há pelo menos 2 anos;
- b) Residir em permanência na habitação para a qual é solicitado o apoio;
- c) Situação económica desfavorecida, devidamente comprovada, nos termos do artigo anterior;
- d) Entrega de todos os meios de prova que sejam solicitados com vista ao apuramento da situação económica do candidato e dos membros do agregado familiar.
- e) Quando o candidato ao apoio não for proprietário da habitação, deverá ser apresentado declaração subscrita pelo proprietário do imóvel manifestando a sua autorização para a realização das obras requeridas, e o



MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL



Regulamento Apoio Social/ Melhoramentos Habitacionais

compromisso em não aumentar a renda nem proceder ao desalojamento do agregado familiar residente na habitação, pelo período mínimo de 3 anos,

f) Não ser proprietário, arrendatário ou possuir o candidato ou qualquer membro do agregado familiar, sob qualquer título, outro bem imóvel destinado à habitação, para além daquele que é objecto do pedido de apoio, na área do Município de Mértola ou noutro Concelho.

Artigo 6.º

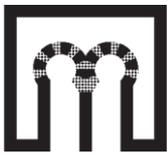
Instrução das candidaturas

1-O prazo de candidatura decorrerá durante o primeiro semestre de cada ano.

2-O processo de candidatura deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mertola - Anexo 1
- b) Fotocópias dos documentos de identificação dos elementos do agregado familiar, nomeadamente: Bilhete de identidade ou cartão do cidadão, Contribuinte Fiscal; cartão de eleitor;
- c) Identificação do imóvel (Cópia do Registo Predial e Caderneta Predial actualizada),
- d) No caso do imóvel possuir vários comproprietários, deverá ser entregue declaração devidamente preenchida – Anexo 2
- e) Rendimento do agregado familiar (comprovativo de pensão/ última declaração de IRS/Recibo do último vencimento);
- f) Tratando-se de imóvel arrendado deverá ser entregue, declaração subscrita pelo proprietário do imóvel manifestando a sua autorização para a realização das obras requeridas, e o compromisso em não aumentar a renda nem proceder ao desalojamento do agregado familiar residente na habitação, pelo período mínimo de 3 anos – Anexo 2

4- Quando não seja possível a entrega de todos os documentos exigidos na data da candidatura, a mesma deverá ser completada no prazo máximo de 30 dias, sob pena de indeferimento da mesma.



MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL



Regulamento Apoio Social/ Melhoramentos Habitacionais

5 - Sempre que os serviços da Câmara Municipal entendam conveniente para a análise e avaliação da situação em apreço, podem solicitar a apresentação de quaisquer outros elementos ou documentos adicionais e não expressamente previstos neste regulamento.

Artigo 7.º

Análise das candidaturas

1. As candidaturas apresentadas serão analisadas pelos técnicos competentes e será elaborada a análise social e de viabilidade da obra, nomeadamente:
 - a) Informação sócio económica e familiar do agregado, promovida pelos serviços;
 - b) Informação sobre as condições de habitabilidade do imóvel e viabilidade de intervenção, promovida pelos serviços;
2. Após validação da candidatura, será solicitado ao requerente a apresentação de pelo menos dois orçamentos para a realização da obra onde conste: a identificação da empresa que obrigatoriamente deverá possuir alvará de construção civil, ou título de registo emitido pelo INCI, o preço total com IVA incluído, a descrição dos trabalhos em consonância com o projecto/estudo elaborado pelos serviços, listagem quantificada dos materiais necessários e o respectivo prazo de execução dos trabalhos;
3. Os orçamentos mencionados no número anterior deverão ser entregues no prazo máximo de 30 dias após a comunicação dos serviços, sob pena de indeferimento de candidatura;
4. Será conferida prioridade para decisão às candidaturas que configurem situações de urgência ou de grande carência, tendo em conta os seguintes critérios:
 - a) Existência de menores em risco;
 - b) Grau de degradação da habitação;
 - c) Existência de idosos doentes ou situações de deficiência no agregado;

- d) Condições de salubridade;
5. Os requerentes não poderão candidatar-se ao programa Melhoramentos Habitacionais, para o mesmo tipo de intervenção, durante um período de 4 anos.

Artigo 8.º

Aprovação e Decisão

1. Com base em toda a informação recolhida em processo de candidatura, é feita uma informação com um parecer social indicando a necessidade dos apoios solicitados, propondo a atribuição da comparticipação financeira ao requerente; tendo por base o orçamento mais baixo.
2. A proposta referida no número anterior é encaminhada para deliberação em reunião de Câmara.
3. Após decisão, o requerente será informado do seu conteúdo através de carta registada com aviso de recepção, havendo em caso de indeferimento de candidatura lugar a audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
4. Em caso de deferimento o requerente declarará o recebimento do valor atribuído – Anexo 3

Artigo 9.º

Apoio Financeiro

1- Para obras previstas no âmbito do presente regulamento, a Câmara Municipal disponibilizara a título de subsidio não reembolsável, um valor cujo montante máximo não poderá ultrapassar os 7.500,00€.

2- O valor indicado anteriormente será apurado com base em pelo menos dois orçamentos a apresentar pelo beneficiário e a percentagem do valor a atribuir será decidida caso a caso consoante o proposto na análise social

3- Em casos excepcionais, devidamente fundamentados pelos serviços, o valor indicado no ponto n.º 1 deste artigo poderá ser ultrapassado.

4- As comparticipações financeiras a atribuir pela Câmara Municipal de Mértola são financiadas através de verbas inscritas no Orçamento e

Opções do Plano de cada ano, tendo como limite os montantes fixados, nas respectivas rubricas;

- 5 A atribuição da comparticipação financeira entregue ao dono da obra será dividida em duas parcelas, a primeira será entregue no início da obra e corresponderá a 50% do valor atribuído, sendo que o correspondente aos restantes 50% serão entregues logo que a obra seja dada como finalizada através de vistoria efectuada pelos serviços da Autarquia

Artigo 11.º

Execução e fiscalização das Obras

1. As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 3 meses a contar da data da notificação do deferimento do pedido e serem executada dentro do prazo assumido pelo empreiteiro conforme previsto no número 2 do art. 7º, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.
2. O início dos trabalhos deverá ser comunicado á Câmara Municipal com antecedência mínima de 5 dias;
3. A obra deve cumprir rigorosamente todas as indicações técnicas dadas pelos serviços da Câmara, sob pena do requerente ter de devolver o apoio financeiro atribuído acrescido dos correspondentes juros legais;
4. A obra será dada como finalizada após vistoria efectuada pelos serviços da Autarquia.
5. Comprovada prestação de falsas declarações tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento e o venha a obter, vincula o requerente a devolver os montantes recebidos acrescidos dos correspondentes juros legais

Artigo 12.º

Confidencialidade

Todos os Técnicos intervenientes no processo estão obrigados ao sigilo profissional, relativamente aos dados constantes nos processos individuais dos utentes.

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação todas as dúvidas e omissões.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.